



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N° 083 /2019**

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N° 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:


**Art.1º:** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo 1º.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

**Parágrafo 2º.** A prova do atendimento às condições e exigências previstas nesta Lei para possibilitar a nomeação se darão com a apresentação da Certidão Negativa do Juízo Criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Art.2º:** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em, 18 de Setembro de 2019.

  
CHARLES HENRIQUE LUPPI  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher, lamentavelmente, ainda é uma triste realidade que se apresenta como um flagelo social generalizado, demandando especial atenção do Poder Público, a fim de buscar assegurar a preservação da vida e da igualdade de direito das mulheres na sociedade.

Ao longo de vários anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Neste período, o arcabouço legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher foi se consolidando, a exemplo da Lei de nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha.

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

O aumento anual dos índices gerais e locais sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher, cabendo ao Poder Público garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade.

Essa proposição vem no sentido de diminuir a prática de violência contra a mulher, uma vez que os crimes contra as mulheres apesar de ter uma punição severa, ainda têm índices extremamente elevados no Brasil. E toda medida que vem no sentido de contribuir para sua diminuição é grande valia. Esta é uma dentre tantas medidas que contribuirão para diminuir a violência contra a mulher, precisamos cercar e punir o agressor das mais variadas



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

formas possíveis para que ele sinta o peso da punição penal quanto do que poderá perder caso pratique tais crimes.

Desta forma, todas as medidas que contribuam para diminuir a violência contra a mulher e mudar esse cenário brasileiro faz-se necessário. Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

"O fim da violência contra as mulheres é uma construção de todas e todos".

Sala das Sessões,

Em, 18 de Setembro de 2019.



CHARLES HENRIQUE LUPPI

VEREADOR